



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/77 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Elmo, Lda., serviço de programas Rádio Elmo**

Lisboa
15 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/77 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Elmo, Lda., serviço de programas Rádio Elmo

I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 29 de setembro de 2023, o operador Rádio Elmo, Lda. requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador em apreço é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Pinhel, na frequência 99.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado Rádio Elmo, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423306.
3. A licença do Operador é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 29 de março de 2024, é tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Rádio Elmo, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.8 Estatuto editorial;

- 10.9** Estatutos;
- 10.10** Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11** Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13** Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- 10.14** Último relatório de gestão e contas;
- 10.15** Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 27 e 30 de abril de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11.** O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 648/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 24 de novembro de 2004, e novamente pela Deliberação 149/LIC-R/2009, da ERC, de 16 de junho de 2009, pelo prazo de 10 anos.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
- 13.** A Rádio Elmo, Lda., tem por objeto principal «(...) exploração radiofónica – actividades de rádio e de televisão(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (Anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 27 e 30 de abril de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do Operador, não se registaram irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

16. Acresce que, em maio de 2023, se realizou uma ação de fiscalização de rotina à Rádio Elmo no âmbito da qual foi possível verificar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos aos serviços de programas generalistas de âmbito local².

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Elmo, Lda., declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Elmo, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

² Cf. CREG-INFO 2023/223, de 21.7.2023 (Proc. 500.10.04/2023/2).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador revelam a exigida diversidade de programação, apresentando espaços de entretenimento, informação, educação e cultura.

22. As audições da emissão da Rádio Elmo confirmam a grelha apresentada pelo Operador, verificando-se a existência de uma programação dirigida à área geográfica de cobertura, com a emissão de programas especificamente concebidos para comunidade local e com a sua participação, incluindo os devidos blocos de informação local e regional.

23. Da programação da Rádio Elmo destacam-se as “Manhãs Interativas”, um programa de entretenimento, com informação útil e curiosidades; os “Discos Pedidos”, com participação em direto dos ouvintes; a rubrica “Vamos Cuidar do Planeta”, de temática ambiental; “Lado a Lado com a Saúde”, com informação na área dos cuidados de saúde, a “Voz da Escola”, espaço realizado pelos alunos do Agrupamento de Escolas de Pinhel; o programa “Rotações”, dedicado ao desporto motorizado; ou o programa “Construtores de Felicidade” de cariz espiritual e religioso.

24. Conclui-se, pois, pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

25. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

26. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

27. Foram identificados três serviços informativos, de âmbito local, regional e nacional, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 8H30, 12H30 e 17H30, considerando-se, pois, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

28. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade da jornalista e Diretora de Informação Ana Varela, detentora da carteira profissional n.º CP 5751³, sendo igualmente indicada como Diretora de Programas, o que assegura o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias de emissão analisados, não se detetaram quaisquer desconformidades nesta matéria por parte da Rádio Elmo.

g) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

31. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

³ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Elmo (artigo 41.º Lei da Rádio)

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Concelho	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/01/2023	72,0%	71,1%	95,7%	94,5%	43,7%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	28/02/2023	72,7%	74,5%	95,2%	93,8%	40,8%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/03/2023	69,8%	73,8%	94,5%	94,0%	39,5%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	30/04/2023	62,4%	69,9%	94,8%	94,2%	31,9%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/05/2023	64,9%	71,2%	94,3%	93,9%	29,1%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	30/06/2023	61,3%	63,8%	96,6%	96,1%	36,7%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/07/2023	59,3%	60,1%	96,7%	96,2%	35,1%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/08/2023	56,3%	52,5%	97,9%	99,1%	36,9%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	30/09/2023	61,8%	65,8%	95,5%	94,3%	29,2%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/10/2023	62,1%	64,6%	94,5%	92,9%	31,1%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	30/11/2023	65,4%	68,9%	96,0%	94,7%	41,5%
Rádio Elmo	Local	Generalista	Pinhel	31/12/2023	63,4%	61,7%	96,5%	95,4%	47,6%

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, constata-se que cumpre os requisitos legalmente exigidos, designadamente os estabelecidos no artigo 34.º da Lei da Rádio, encontrando-se disponível para seu conhecimento pelo público no sítio eletrónico do serviço de programas Rádio Elmo⁴.

i) Outras obrigações

⁴ <https://radioelmo.com/a-radio-estatuto-editorial/>

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Elmo, Lda., para o município de Pinhel, na frequência 99.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Elmo”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2023/107
EDOC/2023/7738



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Elmo, Lda.

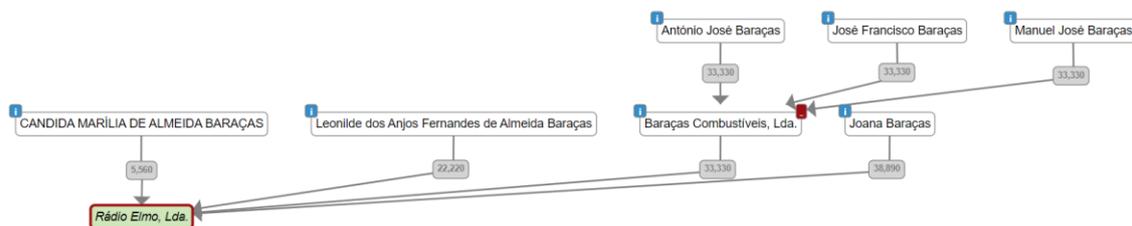
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Elmo, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Elmo, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Elmo, Lda. é diretamente detida por um conjunto de 3 pessoas individuais, bem como por 1 pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e a pessoa coletiva que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Estrutura de Propriedade da Rádio Elmo, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 24.01.2024

Os Beneficiários efetivos, diretos e indiretos, da Rádio Elmo, Lda. são os indicados na Figura 2.

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Rádio Elmo, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Joana Baraças	Diretamente detidas	38,890	38,890
Leonilde dos Anjos Fernandes de Almeida Baraças	Diretamente detidas	16,670	16,670
Candida Marília De Almeida Baraças	Diretamente detidas	5,560	5,560
António José Baraças	Indiretamente detidas (através da Baraças Combustíveis, Lda.)	11,109	11,109
José Francisco Baraças	Indiretamente detidas (através da Baraças Combustíveis, Lda.)	11,109	11,109
Manuel José Baraças	Indiretamente detidas (através da Baraças Combustíveis, Lda.)	11,109	11,109

Fonte: Portal da Transparência. Data 24/01/2024

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, António José Baraças é titular de uma participação direta de 58,5% noutra entidade de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a Rádio Clube da Mêda, Lda., proprietária do serviço de programas Mêda FM.
- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 1 faz parte dos órgãos sociais, a saber: António José Baraças
- Nos últimos três anos, a Rádio Elmo, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

7. A informação comunicada pela Rádio Elmo, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Elmo, LDA. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.